

**MUNICÍPIO DE TAQUARAL**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



**LEI COMPLEMENTAR N° 030, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

“Altera a Lei Municipal nº 39, de 31 de dezembro de 1997”.

**LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** – O artigo 149 da Lei nº 39, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

**Artigo 149 – Será concedida gratificação:**

**I – (...);**

**II – (...);**

**III – (...);**

**IV – (...);**

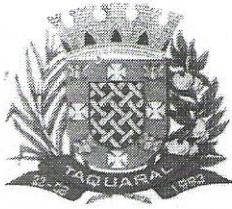
**V – (...);**

**VI – (...);**

**VII – (...);**

**VIII - pela participação em comissão de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil;**

**Art. 2º** - A Lei nº 39, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida da seguinte subseção e artigo:



**MUNICÍPIO DE TAQUARAL**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



### **Subseção VIII**

#### **DA GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA SOCIEDADE CIVIL.**

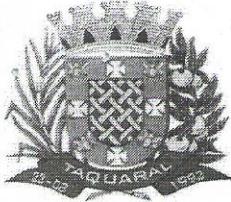
**ARTIGO 161-B** – Ao servidor público designado para participar de Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas com Organizações Sociais da Sociedade Civil, de que trata a alínea “h”, do inciso V, do artigo 35 c.c o artigo 58 e seguintes da Lei Federal 13.019/2014, será concedida gratificação em percentual equivalente a 10% (dez) por cento da referência 1, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A gratificação será devida em valor único e mensal, independentemente do número de parcerias monitoradas e avaliadas pela comissão.

**Art. 3º** - Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

b) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.



**MUNICÍPIO DE TAQUARAL**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



**Art. 4º** - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaral/SP, 20 de fevereiro de 2020.

**LAERCIO VICENTE SCARAMAL**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos da Lei orgânica do Município.

**ADRIANA GERMANO**  
ESCRITURÁRIA